



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS SOBRAL

CHAMADA Nº 02/2023 - Solicitação de Prorrogação do Tempo de Permanência no Programa Auxílio Moradia – *Campus Sobral*

O diretor do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Sobral, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pela presente chamada, os termos necessários à solicitação de **PRORROGAÇÃO do tempo de permanência no Programa Auxílio Moradia (Campus Sobral,)** no semestre 2023.1.

• DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A prorrogação de que trata a presente chamada poderá ser concedida ao(à) estudante com tempo de permanência encerrado no Programa Auxílio Moradia no **semestre 2023.1**, desde que se encontre na iminência de conclusão do curso atual, ou seja, no imperativo de, no máximo, até dois semestres letivos para findar a graduação.
- Inserem-se nos Programas de Moradia Estudantil desta chamada:

Os (as) estudantes vinculados (as) ao Programa Auxílio Moradia – *Campus Sobral*.

- Os pedidos de prorrogação do tempo de permanência no Programa Auxílio Moradia têm o objetivo exclusivo de possibilitar ao(à) estudante a conclusão de seu curso de graduação, condizente com as finalidades da política de assistência estudantil. Portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso do(a) estudante em novo curso de graduação.
- Cada estudante usuário(a) do Programa Auxílio Moradia tem direito a pedir prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua trajetória no Programa; ou seja, uma vez concedido o pedido, não poderá haver nova solicitação por parte do(a) estudante.
- Cabe à Equipe técnica da assistência estudantil no *Campus* analisar a situação apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência no Programa Auxílio

Moradia, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação apresentada, bem como da trajetória acadêmica do(a) solicitante, podendo ser concedido até dois semestres letivos, se imprescindíveis para a conclusão do curso.

1.6 A prorrogação do prazo de permanência nos Programas de Moradia não poderá ser concedida nas duas situações elencadas abaixo:

- Se a pendência for apenas nas atividades complementares, pois neste caso, o estudante deve apresentá-las na coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;
- Se não houver pendências na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0).

• DA DOCUMENTAÇÃO

- Documentação necessária para análise do pedido de prorrogação:
 - Histórico Acadêmico atualizado (até o semestre 2023.1);
 - Declaração do Curso ao qual está vinculado indicando a previsão de conclusão da graduação (de acordo com a carga horária pendente);
 - Declaração própria do/a estudante com a descrição da justificativa e inclusão de documentos comprobatórios, nos casos em que o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios à sua vontade. O documento deverá ser datado e assinado (de próprio punho ou digitalizado). Não será aceita assinatura apenas digitada.
- A entrega da documentação exigida deverá ser realizada através do preenchimento do formulário *online* e a documentação deve ser anexada ao mesmo.
- Não será aceita a entrega de documentação presencialmente ou enviada por e-mail, em nenhuma hipótese.
- As etapas do processo de Prorrogação tratado nesta chamada seguirão o Cronograma abaixo:

Fluxo do Processo	Período
Entrega da documentação	De 24/07 a 26/07/2023
Análise dos pedidos	27/07 e 01/08/2023
Resultado preliminar	02/08/2023
Interposição de Recurso	03/08 e 04/08/2023

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes a esta chamada no endereço eletrônico do *Campus* Sobral (<https://sobral.ufc.br/>), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do *Campus* e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados.

- O ingresso no Programa Auxílio Moradia desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o/a discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pela presente chamada, aceitando todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Os casos omissos serão apreciados e homologados pela Direção do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Sobral.

Sobral, 29 de junho de 2023

Prof. Dr. João Guilherme Nogueira Matias
Diretor do *Campus* Sobral